



RESOLUÇÃO SESA Nº 117/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8653, de 15/02/12)

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de organização do processo de trabalho dos profissionais descentralizados para o controle de vetores no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho – GT para identificar e avaliar os processos de trabalho na área de controle de vetores inerentes aos profissionais descentralizados para o SUS – Sistema Único de Saúde/SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pela então FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, ora MS – Ministério da Saúde, com as seguintes finalidades:

- propor e organizar ações conjuntas para a melhoria da qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe, nas 22 Regionais de Saúde;
- avaliar as fragilidades administrativas que comprometem a qualidade das atividades inerentes à função;
- avaliar e propor a padronização de processo de trabalho nas Regionais de Saúde que possuam em seu quadro servidores oriundos da FUNASA.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

- 01 representante do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde/Divisão de Doenças transmitidas por Vetores/SVS/SESA;
- 01 representante do Departamento de Suporte Técnico Operacional/SVS/SESA;
- 01 representante do setor de Vigilância em Saúde das Regionais: 9ª, 15ª e 17ª;
- 01 representante da CALI – Central de Apoio Logístico e Insumos Estratégicos;
- 01 representante dos Núcleos de Entomologia da Superintendência de Vigilância em Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- 01 representante do Grupo de Recursos Humanos da SESA;
- 01 representante do Setor de Recursos Humanos do Ministério da Saúde; e
- 01 representante da Assessoria Jurídica da SESA.

§ 1º - Os setores e órgãos representantes do Grupo de Trabalho deverão indicar, no prazo de cinco dias da publicação desta Resolução, os nomes dos membros efetivos e suplentes para integrarem o referido Grupo, na qualidade de colaboradores.

§ 2º - Os membros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade do representante da Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores/DVDTV/ DEVA/SVS.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á, sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único – O calendário de reuniões deverá ser estabelecido na primeira reunião a se realizar.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho durante o desenvolvimento das atividades, poderá convidar representantes de outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui ao publicado no Diário Oficial